

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO/CONSUNI/N.019, de 26 de junho de 2023.

Aprovar a Instrução Normativa n. 006/2023, que dispõe sobre o Programa de Bolsas de Produtividade em Pesquisa da Universidade Estadual do Tocantins – UNITINS, conforme específica.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS UNITINS, usando das atribuições que lhe confere o art. 10, incisos XXI, do Decreto Estadual nº 5.759/2017, que aprova o Estatuto da Unitins, considerando o disposto no art. 51, inciso XII do Estatuto da Universidade e considerando a aprovação pelo Conselho Universitário - CONSUNI, instância máxima desta instituição, na reunião do dia 26 de junho de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º **Aprovar** a Instrução Normativa n. 006/2023, que dispõe sobre o Programa de Bolsas de Produtividade em Pesquisa da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, conforme Processo Administrativo n. 2023/20320/000185.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

SALA DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUNI da Universidade Estadual do Tocantins, em Palmas/TO, aos 26 dias do mês de junho de 2023.

Assinatura eletrônica
AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Presidente



ANEXO À RES/CONSUNI/N. 019/2023.

INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 006/2023, de 26 de junho de 2023.

Dispõe sobre o Programa de Bolsas de Produtividade em Pesquisa da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O Programa de Bolsas de Produtividade em Pesquisa contempla a concessão de bolsa para servidores docentes, com relevante produção científica, tecnológica e de inovação em suas respectivas áreas do conhecimento, a fim de contribuir para o desenvolvimento da instituição.

Art. 2º As bolsas previstas neste programa correspondem à modalidade de auxílio financeiro concedida ao servidor docente por meio de projeto de pesquisa aprovado em edital específico.

Art. 3º Para fins desta Instrução Normativa, entende-se por pesquisa toda e qualquer atividade de natureza investigativa, com objeto e métodos definidos, aprovada pelas instâncias competentes da Universidade Estadual do Tocantins ou avaliadores designados para este fim, que resulta em produção técnico-científica, técnica ou tecnológica.

Parágrafo único. Entende-se por produção técnico-científica, técnica ou tecnológica os resultados dos projetos de pesquisa, de desenvolvimento tecnológico e de inovação publicados nos meios reconhecidos nas respectivas áreas de conhecimento.

Art. 4º A pesquisa é uma atividade-fim da universidade, indissociada do ensino e da extensão, que visa produzir e promover o conhecimento, a tecnologia e a inovação nas diferentes áreas e dimensões.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 5º O Programa de Bolsas de Produtividade em Pesquisa da Unitins tem como objetivos:

I - Valorizar pesquisadores que possuam produção científica, tecnológica e de inovação de destaque em suas respectivas áreas do conhecimento.

II - Ampliar a produção científica qualificada na Unitins.

III - Selecionar projetos de pesquisa inéditos que contribuam para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação para o Estado do Tocantins.



CAPÍTULO III DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO

Art. 6º Para participar do Programa de Bolsas de Produtividade em Pesquisa da Unitins, o proponente deverá atender cumulativamente os seguintes itens:

I - Ser servidor docente ativo do quadro efetivo, temporário ou voluntário da Unitins, com título (reconhecido pelo Ministério da Educação ou convalidados) de doutor;

II - Ter currículo acadêmico disponível e atualizado na Plataforma Lattes;

III - Liderar ou participar de um Grupo de Pesquisa ativo e certificado pela Unitins no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq;

IV - Ter proposta de projeto de pesquisa aprovada em chamadas específicas do Programa de Bolsas de Produtividade em Pesquisa da Unitins;

V - Ter disponibilidade de carga horária para o desenvolvimento das atividades do projeto de pesquisa;

VI - Estar adimplente junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (Propesp).

Parágrafo único. Docentes que se encontram afastados ou licenciados integralmente da Instituição, inclusive no caso de afastamento para cursar doutorado ou pós-doutorado ou cessão para outras instituições não poderão apresentar propostas para solicitação de Bolsa Produtividade em Pesquisa.

Art. 7º A bolsa será concedida individualmente, em função do mérito do projeto de pesquisa e da produção científica docente, em chamadas específicas do Programa.

Art. 8º O proponente poderá acumular bolsas de qualquer modalidade da própria Unitins, e/ou de outras instituições e/ou agências de fomento nacionais ou internacionais.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 9º O Edital de Bolsa de Produtividade em Pesquisa terá seu inteiro teor publicado na página eletrônica da Universidade Estadual do Tocantins, constando as seguintes informações:

I - Período, requisitos, local e horário das inscrições;

II - Número e valor da bolsa;



III - Prazo de vigência da bolsa;

IV - Normas e critérios que regerão a seleção;

V - Monitoramento e avaliação dos projetos.

Art. 10 A elaboração do Edital de Bolsa de Produtividade em Pesquisa será de responsabilidade da Propesp/Unitins e referendados pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

CAPÍTULO V DA IMPLANTAÇÃO E SUSPENSÃO

Art. 11 A implantação da bolsa ocorrerá por meio do Termo de Outorga, a ser assinado pelo beneficiário, após a institucionalização do projeto de pesquisa junto à Diretoria de Pesquisa/Propesp.

Art. 12 A Propesp/Unitins, após deliberação em reunião da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, poderá cancelar ou suspender o pagamento da(s) bolsa(s), a qualquer momento, caso seja constatado o não cumprimento, por parte do(a) bolsista as normas estabelecidas constantes no presente Regulamento.

Art. 13 Caso haja desistência por parte do bolsista, a solicitação de desistência da bolsa deverá ser enviada até 30 (trinta) dias antes do início da interrupção e será analisada pela Propesp/Unitins e deliberada em reunião da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 1º Após a suspensão ou cancelamento da bolsa, fica o(a) bolsista obrigado(a) a encaminhar os relatórios parciais e finais do projeto e solicitar o encerramento junto à Diretoria de Pesquisa/Propesp.

§ 2º A solicitação de encerramento do projeto junto à Diretoria de Pesquisa/Propesp será concluída somente após o parecer final dos relatórios, e referendados pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

CAPÍTULO VI DOS AFASTAMENTOS

Art. 14 No caso de afastamento por licença maternidade, concedidas pela Diretoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (DGDP/Unitins), a bolsa do docente será mantida até o final do período para o qual o mesmo foi aprovado, respeitando o estabelecido pela legislação vigente (Lei nº 13.536 de 15/12/2017).

Art. 15 As demais solicitações de afastamento implicarão na suspensão imediata da bolsa.



CAPÍTULO VII DAS OBRIGAÇÕES

Art. 16 São obrigações do servidor docente contemplado com a Bolsa de Produtividade em Pesquisa da Unitins:

I - Institucionalizar junto à Diretoria de Pesquisa o Projeto de Pesquisa, aprovado em chamada específica do Programa de Bolsas de Produtividade em Pesquisa da Unitins;

II - Dedicar-se às atividades previstas no projeto de pesquisa aprovado;

III - Comunicar à Diretoria de Pesquisa/Unitins qualquer alteração relativa ao projeto de pesquisa, acompanhada de justificativa fundamentada, devendo esta ser autorizada antes de sua efetivação;

IV - Atuar como consultor *ad hoc* da Propesp/Unitins, quando solicitado;

V - Apresentar relatório parcial da pesquisa ao final do sexto mês, contados a partir da assinatura do termo de outorga;

VI - A prestação de contas final será por meio da apresentação do manuscrito do artigo científico contendo o resultado final da pesquisa, acompanhado de comprovante de submissão à periódico com Qualis/CAPES, em até 90 (noventa) dias após o término do prazo de concessão da bolsa, se enquadrando nas opções abaixo:

a) Aos pesquisadores de Ciências Agrárias, Ciências Biológicas e Ciências Exatas e da Terra, submeter em até 90 (noventa) dias após o término do prazo de concessão da bolsa, no mínimo, um artigo completo na Revista *Agri-Environmental Sciences* provenientes dos resultados da pesquisa.

b) Aos demais pesquisadores, submeter em até 90 (noventa) dias após o término do prazo de concessão da bolsa, no mínimo, um artigo completo em periódico com Qualis/CAPES, provenientes dos resultados da pesquisa.

VII - Ter aceite ou publicação efetivada em até dois anos depois de finalizado o referido prazo de concessão da bolsa;

VIII - Devolver à Unitins os recursos despendidos em seu proveito no caso de não cumprimento do presente Regulamento.

Parágrafo único. No caso do não cumprimento do descrito Art. 16º “VI” e “VII”, o servidor docente ficará inadimplente junto à Propesp/Unitins por 2 (dois) anos.



CAPÍTULO VIII DO VALOR E DURAÇÃO DA BOLSA

Art. 17 As Bolsas de Produtividade em Pesquisa serão concedidas, por meio de chamada específica e valor definido pela Propesp/Unitins, respeitando os valores praticados pela instituição, e a média dos valores praticados pelo CNPq, Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e Fundações de Amparo à Pesquisa - FAP'S.

Parágrafo único: As categorias e níveis do Programa de Bolsa de Produtividade em Pesquisa da Unitins serão definidos nas chamadas específicas.

Art. 18 O pagamento será realizado mensalmente, diretamente ao beneficiário, mediante depósito em sua conta corrente.

Art. 19 O número de vagas será definido, anualmente, pela Propesp/Unitins, observada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira da Unitins.

Art. 20 As bolsas de Produtividade em Pesquisa do Programa terão duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da Unitins.

Art. 21 Os recursos do Programa são destinados única e exclusivamente ao financiamento de Bolsas de Produtividade em Pesquisa, não sendo financiados quaisquer outros itens.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 A concessão das bolsas está condicionada a disponibilidade orçamentária e financeira da Unitins.

Art. 23 A Propesp/Unitins se resguarda o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais que julgar necessários.

Art. 24 Os casos omissos ou excepcionais deste Regulamento serão avaliados pela Propesp/Unitins.

Art. 25 Este Regulamento entra em vigor na data de publicação.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, em Palmas – TO, aos 26 dias do mês de junho de 2023.

Assinatura eletrônica
AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Reitor

